DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal do Idoso – CMI 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1349 de 08 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Embaúba, e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Embaúba, e estabelece condições para melhor atender ao interesse público.

Art. 2º. A estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Embaúba passa a ser constituída pelas seguintes categorias:

I – Como unidades de direção superior:

a) o Gabinete do Prefeito e Assessorias;

b) a Procuradoria Geral do Município.

II – Como unidades de direção administrativa, financeira e tributária:

a) a Divisão Municipal de Administração;

b) a Divisão Municipal de Finanças.

III – Como unidades de direção finalística:

a) a Divisão Municipal de Saúde;

b) a Divisão Municipal de Educação;

c) a Divisão Municipal de Assistência Social;

d) a Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) a Divisão Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

f) a Divisão Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente;

g) a Divisão Municipal de Cultura e Turismo; e

h) a Divisão Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito e Assessorias representa o centro de competência máxima, responsável pela orientação política e administrativa, contando com o auxílio e a assistência da Procuradoria Geral do Município e das Divisões Municipais.

Continuação da Lei nº 1349 de 08 de novembro de 2023.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município constitui unidade que representa o Município em juízo, e também em casos extrajudiciais em que se faça necessário

sua participação, além da prestação de consultoria e de assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito e Assessorias e às Divisões Municipais.

Art. 5º. As Divisões Municipais constituem unidades de direção de atividades específicas de caráter especial, com a finalidade de desenvolver políticas públicas específicas nas diversas áreas de atendimento, em conformidade com os planos estabelecidos e determinados pelo Gabinete do Prefeito e Assessorias.

Art. 6º. Como unidades de assessoramento às unidades de direção, a elas se subordinando, também compõem a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Embaúba, as seguintes unidades, respectivamente:

I – Relacionadas ao Gabinete do Prefeito e Assessorias:

a) Seção de Apoio Político e Administrativo;

b) Seção de Controle Interno; e

c) Seção de Ouvidoria.

II – Relacionadas à Procuradoria Geral do Município:

a) Seção de Apoio Judicial; e

b) Seção de Apoio Administrativo.

III – Relacionadas à Divisão Municipal de Administração:

a) Seção de Recursos Humanos;

b) Seção de Compras e Almoxarifado;

c) Seção de Licitações, Contratos e Convênios;

d) Seção de Patrimônio; e

e) Seção de Manutenção e Conservação da Frota Municipal.

IV – Relacionadas à Divisão Municipal de Finanças:

a) Seção de Controle Financeiro;

b) Seção de Tributos Municipais; e

c) Seção de Contabilidade, Planejamento e Gestão Orçamentária.

V – Relacionadas à Divisão Municipal de Saúde:

Continuação da Lei nº 1349 de 08 de novembro de 2023.

a) Seção de Atenção Básica;

b) Seção de Vigilância Sanitária;

c) Seção de Assistência Farmacêutica;

VI – Relacionadas à Divisão Municipal de Educação:

a) Seção de Educação Infantil;

b) Seção de Ensino Fundamental;

c) Seção de Recursos do Fundeb;

d) Seção de Apoio aos Demais Níveis de Ensino;

e) Seção de Alimentação Escolar; e

f) Seção de Transporte Escolar.

VII – Relacionadas à Divisão Municipal de Assistência Social:

a) Seção do Fundo Social de Solidariedade;

b) Seção do Fundo Municipal de Assistência Social;

c) Seção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Seção do Fundo Municipal do Idoso.

VIII – Relacionadas à Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Seção de Agricultura e Abastecimento; e

b) Seção de Apoio aos Produtores Rurais.

IX – Relacionadas à Divisão Municipal de Urbanismo,

Obras e Serviços Públicos:

a) Seção de Obras;

b) Seção de Serviços Públicos; e

c) Seção de Urbanismo.

X – Relacionadas à Divisão Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente:

a) Seção de Captação, Tratamento e Distribuição de Água;

b) Seção de Tratamento de Esgoto; e

Continuação da Lei nº 1349 de 08 de novembro de 2023.

c) Seção de Qualidade e Preservação Ambiental.

XI – Relacionadas à Divisão Municipal de Cultura e Turismo:

a) Seção de Cultura; e

b) Seção de Turismo.

XII – Relacionadas à Divisão Municipal de Esportes e Lazer:

a) Seção de Esportes; e

b) Seção de Lazer.

Parágrafo único. Às Seções compete o gerenciamento de ações e atividades específicas, restritas às respectivas áreas de atuação, em auxílio às Divisões Municipais, no desenvolvimento das políticas públicas a elas afetas.

Art. 7º. Ficam mantidos os Fundos e Conselhos Municipais integrantes da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Embaúba, nos termos das respectivas leis de criação.

Art. 8º. As unidades de direção, dentro das atribuições que lhes são afetas, e da autonomia que lhes são peculiares, poderão expedir normas regulamentares necessárias ao atendimento das políticas públicas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 9º. A estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Embaúba obedecerá à articulação e codificação registrada no Anexo a esta Lei e será implantada a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

Parágrafo único. A nova estrutura administrativa e organizacional não influenciará e não interferirá na estrutura orçamentária do Município de Embaúba, até que lei específica assim o determinar.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1, de 2 de janeiro de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de novembro de 2023.

ANEXO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA

1 – Gabinete do Prefeito e Assessorias

1.1 – Seção de Apoio Político Administrativo

1.2 – Seção de Controle Interno

1.3 – Seção de Ouvidoria

2 – Procuradoria Geral do Município

2.1 – Seção de Apoio Judicial

2.2 – Seção de Apoio Administrativo

3 – Divisão Municipal de Administração

3.1 – Seção de Recursos Humanos

3.2 – Seção de Compras e Almoxarifado

3.3 – Seção de Licitações, Contratos e Convênios

3.4 – Seção de Patrimônio

3.5 – Seção de Manutenção e Conservação da Frota Municipal

4 – Divisão Municipal de Finanças

4.1 – Seção de Controle Financeiro

4.2 – Seção de Tributos Municipais

4.3 – Seção de Contabilidade, Planejamento e Gestão Orçamentária

5 – Divisão Municipal de Saúde

5.1 – Seção de Atenção Básica

5.2 – Seção de Vigilância Sanitária

5.3 – Seção de Assistência Farmacêutica

6 – Divisão Municipal de Educação

6.1 – Seção de Educação Infantil

6.2 – Seção de Ensino Fundamental

6.3 – Seção de Recursos do Fundeb

6.4 – Seção de Apoio aos Demais Níveis de Ensino

6.5 – Seção de Alimentação Escolar

6.6 – Seção de Transporte Escolar

7 – Divisão Municipal de Assistência Social

7.1 – Seção do Fundo Social de Solidariedade

7.2 – Seção do Fundo Municipal de Assistência Social

7.3 – Seção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.4 – Seção do Fundo Municipal do Idoso.

8 – Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico

8.1 – Seção de Agricultura e Abastecimento

8.2 – Seção de Apoio aos Produtores Rurais

9 – Divisão Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

9.1 – Seção de Obras

9.2 – Seção de Serviços Públicos

9.3 – Seção de Urbanismo

10 – Divisão Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente

10.1 – Seção de Captação, Tratamento e Distribuição de Água

10.2 – Seção de Tratamento de Esgoto

10.3 – Seção de Qualidade e Preservação Ambiental

11 – Divisão Municipal de Cultura e Turismo

11.1 – Seção de Cultura

11.2 – Seção de Turismo

12 – Divisão Municipal de Esportes e Lazer

12.1 – Seção de Esportes

12.2 – Seção de Lazer

.....

Portarias

PORTARIA Nº 120 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica alterada a redação do **Artigo 2º** da **Portaria nº 32 de 04 de janeiro de 2021** do funcionário público **Claudinei de Castro,** passando a constar a seguinte redação:

Artigo 2º Para o exercício das funções designadas, o Funcionário receberá uma gratificação de função na ordem de **50% (cinquenta) por cento**, sobre seus vencimentos básicos, conforme Artigo 164 e seu respectivo § 1º da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação foi modificada pela Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **iniciando seus efeitos no mês de novembro de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de novembro de 2023.

.....

PORTARIA N.º 121 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DESIGNA PREGOEIRO, PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO E RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica designado o Funcionário Público Municipal, o Sr. **Marcos Antônio Dermonde,** R.G. 18.973.361-5 SSP/SP, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, para atuar como Pregoeiro em Licitações Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal e Responsável pelos Serviços Administrativos do Departamento de Licitações Municipais, concomitante com suas funções de origem.

Parágrafo Único – O pregoeiro poderá convidar funcionário público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público, de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço a ser adquirido, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos, e ficará inteiramente responsável pela execução dos serviços burocráticos e administrativos do Departamento de Licitações Municipais, auxiliando a comissão municipal na execução e acompanhamento dos certames e contratos celebrados pela Administração Pública.

Artigo 2º Para o exercício das funções designadas, o Funcionário receberá uma gratificação de função na ordem de **50% (cinquenta) por cento**, sobre seus vencimentos básicos, conforme Artigo 164 e seu respectivo § 1º da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação foi modificada pela Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2023.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a P**ortaria nº 30 de 04 de janeiro de 2021** e a **Portaria nº 31 de 04 de janeiro de 2021**.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **iniciando seus efeitos no mês de novembro de 2023**.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de novembro de 2023.

.....

PORTARIA Nº 122 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica alterada a redação do **Artigo 3º** da **Portaria nº 16 de 17 de janeiro de 2022** do funcionário público **David Antônio Preccaro,** passando a constar a seguinte redação:

Artigo 3º Para o exercício das funções designadas, o Funcionário receberá uma gratificação de função na ordem de **70% (setenta) por cento**, sobre seus vencimentos básicos, conforme Artigo 164 e seu respectivo § 1º da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação foi modificada pela Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da

presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **iniciando seus efeitos no mês de novembro de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de novembro de 2023.

.....

PORTARIA Nº 124 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DESIGNA FUNIONÁRIO PÚBLICO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SEDE (SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL), BEM COMO PELA ELABORAÇÃO DE BOLETINS E HISTÓRICOS ESCOLARES".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber:

Artigo 1º Fica designado o funcionário **MARCIO ROGÉRIO CREPALDI,** RG. nº 27.011.741-6 SSP/SP e CPF 181.456.508-60 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, para exercer a função de **responsável pela alimentação do sistema SEDE (Secretaria Escolar Digital)**, concomitantemente com suas funções de origem.

Parágrafo Único – para exercer a função de responsável o funcionário designado deverá **inserir no sistema da Secretaria Escolar Digital todas as informações concernentes às matrículas doa alunos, baixas de transferências e cadastros de professores, devendo, ainda elaborar todos os boletins escolares e todos os históricos escolares dos alunos da Rede Municipal de Ensino.**

Artigo 2º Para o exercício da função designada, o Funcionário receberá uma gratificação de função na ordem de 40% (quarenta por cento), sobre seus vencimentos básicos, conforme o § 1º, do artigo 164 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação atual foi dada Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2023.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de novembro de 2023.

.....

PORTARIA N.º 125 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DESIGNA FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, QUE ESPECIFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica designado o Sr. **José Renato Inocente,** R.G. nº 13.978.853-0 SSP/SP, Funcionário Público Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, (nomeado para o cargo de **Profissional de Informação, Educação e Comunicação**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 135 de 02 de setembro de 2005), para exercício concomitante as suas funções de origem, como **Coordenador de Controle de Vetores**.

Parágrafo Único – O Coordenador de Controle de Vetores deverá coordenar no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária. Realizar atividades burocráticas atuando na alimentação de sistemas e demais ações referentes a procedimentos administrativos na área. Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica, realizar divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas.

Artigo 2º O Funcionário ora designado fará jus a uma gratificação de função na ordem de **25% (vinte e cinco) por cento**, sobre seus vencimentos básicos, conforme Artigo 164 e seu respectivo § 1º da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação foi modificada pela Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2023.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **iniciando seus efeitos no mês de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de novembro de 2023.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

PORTARIA Nº 123 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"NOMEIA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998, MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber:

Artigo 1º Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº 341 de 03 de setembro de 1998, para comporem o Conselho Municipal do Idoso do Município de Embaúba/SP, por um período de mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

Representantes do Gabinete do Prefeito Municipal:

Titular: Luciana Fabiano de Matos Francisco – R.G. 41.610.713-8 SSP/SP

Suplente: Marcos Antônio Dermonde – R.G. 18.973.361-5 SSP/SP

Representantes de Secretarias Municipais:

Educação:

Titular: Raimunda dos Santos – R.G. 24.695.571-5 SSP/SP

Suplente: Veralice da Silva - R.G. 28.678.665-5 SSP/SP

Saúde:

Titular: Vanessa Aparecida Caberlin Alves - R.G. 44.952.817-0 SSP/SP

Suplente: Nelson Benedito Dourado – R.G. 6.731.197 SSP/SP

Representantes da Sociedade Civil, que integram grupos organizados da terceira idade:

Titulares: Sebastião Isaac Filho – R.G. 24.842.413-0 SSP/SP

Dirceu Dinizette de Freitas - R.G. 10.275.376-3 SSP/SP

Suplentes: Maria Mendonça Sobrinho Botelho – R.G. 21.369.592-3 SSP/SP

Cidalice Santos da Silva – R.G. 19.966.572-2 SSP/SP

Representantes de Entidades ou Associações, que se dediquem, aos trabalhos com idosos:

Titular: Roseli Terezinha Botelho da Silva – R.G. 23.421.495-8 SSP/SP

Suplente: Agnaldo Donizeti Evangelista – R.G. 21.369.635-6 SSP/SP

Parágrafo Único – Os membros nomeados para comporem o Conselho Municipal do Idoso, não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de novembro de 2023.

.....